

## CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine e a empresa Márcio Luiz Tólio, para ministrar Oficinas de Aulas de Percussão.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Márcio Luiz Tólio - ATOQUE**, inscrito sob o CNPJ nº 11.594.554/0001-80, residente a Rua Eugênio Mussoi, nº 763, apto. 227 G, Bairro Urlândia, CEP 97070-330, Santa Maria, RS, representando pelo Sr. Márcio Luiz Tólio, brasileiro, empresário, Professor de Música, portador do CPF 809.593.690-15 e RG 7075002605, residente e domiciliado a Rua Eugênio Mussoi, nº 763, apto. 227 G, Bairro Urlândia, CEP 97070-330, Santa Maria, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar Oficinas de Aulas de Percussão para a comunidade, que serão vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e prestadas na E.M.E.F. La Salle, na Vila Nova São Lucas e nas escolas municipais, para os alunos das escolas E.M.E.F. Pedro Paulo Pradella e E.M.E.F. La Salle, conforme adjudicação feita através do processo de Dispensa nº 379/2017 e Processo nº 395/2017.

As oficinas vinculadas à Secretaria de Saúde e Assistência Social, serão prestadas nas sextas-feiras, com 01h30min de duração e as vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, serão prestadas nas quintas-feiras, com 01h30min de duração por turma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 885,00** (oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais, sendo:

- a) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.056 – 3.3.90.39.05 e 2.029 – 3.3.90.39.65.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

**II** - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Águeda Elisabete Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo da Sra. Francine Tais Kruppenauer, Mat. 669/6.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, bem como deverá encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o CRAS, a fim de um melhor acompanhamento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que o mesmo seja apresentado.

**III** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de novembro de 2017, a partir da data da assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 17 de abril de 2017.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

**Márcio Luiz Tólio**  
**ATOQUE**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: